



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO n.^o , de 2005
(Do Sr. EDUARDO PAES)

Altera o § 6º do artigo 14 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14

.....

§ 6º – O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos poderão concorrer a outros cargos, sem renunciar aos respectivos mandatos.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICACÃO

O Poder Constituinte Originário instituiu a inelegibilidade dos Chefes dos Poderes Executivos, de forma genérica, para concorrerem a quaisquer outros cargos, salvo na hipótese da desincompatibilização, até seis meses antes do pleito.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dessa forma, o § 6º do art. 14, exige que o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos renunciem ao respectivos mandatos para concorrerem a outros cargos até seis meses antes do pleito.

É evidente que a exigência constitucional da desincompatibilização objetivou criar uma norma moralizadora, que pretende impedir a utilização da máquina administrativa em proveito do candidato.

Contudo, a Emenda Constitucional nº 16/97 permitiu que os candidatos à reeleição permanecessem no exercício de seus cargos. Assim a alteração da Carta Magna possibilitou que o Chefe do Poder Executivo permanecesse no mandato, sem nem mesmo se licenciar, para concorrer ao mesmo cargo.

O absurdo é evidente, o candidato pode permanecer no exercício do mandato para concorrer ao mesmo cargo de Chefe de Poder Executivo, situação em que ele possui maiores possibilidades de utilização da máquina administrativa em seu proveito. Enquanto que se optar por concorrer a um outro cargo, o candidato é obrigado a renunciar o mandato, situação em que possui bem menos possibilidades de influenciar, com a utilização da máquina administrativa, no resultado das eleições.

Por exemplo, um prefeito do município menos populoso dentro do Estado mais populoso do Brasil, para se candidatar a governador é obrigado a renunciar o mandato até seis meses antes do pleito, enquanto o governador do Estado não precisa nem mesmo se licenciar do mandato. Nota-se que há uma restrição para aqueles que menos tem possibilidades de utilizar a máquina administrativa para influenciar nas eleições.

Assim esperamos ver aprovada essa Proposta de Emenda à Constituição, para corrigir essa situação de injustiça, ao mesmo tempo em que daríamos a possibilidade do candidato que foi escolhido pela maioria permanecer no mandato na hipótese de perder as eleições, o que certamente fortalece a democracia.

Sala da Sessões, em 15 de fevereiro de 2005

Deputado EDUARDO PAES
PSDB/RJ